



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DM. 2021/2024

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021. CONTRATO Nº 018/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23, com sede na Rua Davi Araújo Rodrigues, nº 71, centro, Aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Formação Acadêmica: Normal Superior, Pós Graduado em Gestão Escolar, inscrito no CPF sob o nº 86.877.821-68 e RG: 331.250 residente e domiciliada à Rua Avenida Aliança, Quadra 01, Lote 21, Cep. 77.455-000 Jardins dos Buritis, Aliança do Tocantins – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001 - 50, com sede em Rua Raimundo Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, portador do RG nº: 1.588.820 SSP/GO e inscrito no CPF nº: 370.406.181-68, em face da homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - TO, conforme Processo nº 127/2021, pelo presente instrumento de adesão ao presente contrato objetivando a **Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, que serão utilizados no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e outras leis aplicáveis à espécie:**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, que serão utilizados no âmbito de atuação do Fundo Municipal de Educação, abaixo descritos, nas quantidades e valores unitários a seguir discriminados:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	25	CX	ÁLCOOL EM GEL 70 (500ML) C/12 UNID	R\$ 111,00	R\$ 2.775,00
02	25	CX	ÁLCOOL LÍQUIDO 1LT C/24 UNID	R\$ 174,00	R\$ 4.350,00
03	7	CX	MULTI USOS (500ML) C/ 24 UNID	R\$ 108,00	R\$ 756,00
04	10	CX	SABÃO EM PÓ 1KG C/12 UNID	R\$ 117,60	R\$ 1.176,00
05	10	CX	SABÃO EM BARRA C/5x1	R\$ 124,80	R\$ 1.248,00
06	15	CX	DESINFETANTE 2 LT C/6 UNID	R\$ 32,10	R\$ 481,50
07	20	CX	ÁGUA SANITÁRIA 1LT C/12 UNID	R\$ 43,20	R\$ 864,00
08	25	FARDO	PAPEL HIGIÊNICO FOLHAS DUPLAS NEUTRO FARDO C/ 16 POCOTES /4 ROLOS CADA	R\$ 96,00	R\$ 2.400,00
09	90	UNID	PANO DE CHÃO BRANCO ALVEJADO 43X 65 CM	R\$ 8,75	R\$ 787,50
10	75	UNID	PÁ DE LIXA COM CABO 60 CM PLASTIFICADO	R\$ 4,90	R\$ 367,50
11	50	PCT	SACO DE LIXA DE 100 LTS	R\$ 12,00	R\$ 600,00
12	50	PCT	SACO DE LIXA DE 50 LTS	R\$ 9,90	R\$ 485,00
13	50	PCT	SACO DE LIXA DE 15 LTS	R\$ 9,60	R\$ 480,00
14	100	UNID	ESPONJA PARA LOUÇA	R\$ 1,00	R\$ 100,00
15	50	UNID	RODO MÉDIO C/ CABO	R\$ 19,30	R\$ 965,00
16	50	UNID	RODO GRANDE C/CABO	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00

Prof. Raimundo Nonato

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2021/2024

17	50	UNID	FRANELA DE LIMPEZA TAM G	R\$ 4,00	R\$ 200,00
18	50	UNID	PANO DE PRATO	R\$ 7,00	R\$ 350,00
19	50	FARDO	ESPONJA DE AÇO C/14 PACOTES C/08 UNID	R\$ 24,50	R\$ 122,50
20	25	CX	DETERGENTE LIQUIDO C/24 UNID	R\$ 54,00	R\$1.350,00
21	15	POTES	CONTONESES C/150 UNID	R\$ 5,70	R\$ 85,50
22	15	PCT	ALGODÃO ROLO HIDRÓFILO PACOTES C/25G	R\$ 1,99	R\$ 29,85
23	50	PARES	LUVA P/ LIMPEZA (TAM M)	R\$ 6,90	R\$ 345,00
24	50	PARES	LUVAS P/ LIMPEZA (TAM G)	R\$ 6,90	R\$ 345,00
25	50	UNID	VASSOURAS DE PELO C/CABO 40 CM	R\$ 9,25	R\$ 462,50
26	50	UNID	RASTELO PARA JARDIM C/CABO	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
27	50	UNID	RODO GRANDE C/ CABO MADEIRA	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
28	25	UNID	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, COM CERDAS EM FORMA CIRCULAR	R\$ 6,70	R\$ 167,50
29	50	UNID	RODO MÉDIO C/CABO DE MADEIRA	R\$ 19,30	R\$ 965,00
30	25	CX	CERA LIQUIDA P/PISO COR VERMELHA C/12 UNID	R\$ 57,00	R\$ 1.425,00
31	25	PCT	TOUCA BRANCA DESCARTAVEL C/100 UNID	R\$ 16,76	R\$ 419,00
32	25	CX	LUVA DESCARTAVEL LÁTEX SELECT C/100 UNID (TAM M) NA COR ROSA	R\$ 74,90	R\$ 1.872,50
33	25	CX	LUVA DESCARTAVEL C/100 UNID (TAM G) COR AZUL	R\$ 74,90	R\$ 1.872,50
34	25	CX	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL ELÁSTICO 50 UNID	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
35	15	UNID	LIXEIRA C/ PEDAL PLÁSTICA 15 LTS	R\$ 54,95	R\$ 824,25
36	15	UNID	LIXEIRA CESTO TELADO PLÁSTICO 10 LTS	R\$ 29,90	R\$ 448,50
37	25	PCT	PAPEL TOALHA BRANCO C/02 UNID	R\$ 5,15	R\$ 127,50
38	10	UNID	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS EXTRA FORTE PRETO	R\$ 6,90	R\$ 69,00
39	10	UNID	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS CORES DIVERSAS	R\$ 12,00	R\$ 120,00
40	10	FARDO	SABONETES EM BARRA C/6 UNID	R\$ 4,40	R\$ 44,00
41	15	UNID	ESCOVA MULTIUSO PLÁSTICA OVAL	R\$ 6,25	R\$ 93,75
42	05	FARDO	FRALDAS DESCARTÁVEL INFANTIL (TAM P)	R\$ 19,90	R\$ 99,50

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2021/2024

43	05	FARDO	FRALDAS INFANTIL (TAM M)	DESCARTÁVEL	R\$ 21,90	R\$ 109,50
44	05	FARDO	FRALDAS INFANTIL (TAM G)	DESCARTÁVEL	R\$ 23,90	R\$ 119,50
VALOR TOTAL					R\$ 34.997,85	
Taxa de Administração Cartão: 0,01%						

1.2 presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 127/2021, da Prefeitura Municipal de Paranã - TO e do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se transcritos fossem no mesmo.

1.3 As especificações técnicas e demais cláusulas constantes do Edital do Pregão Eletrônico 004/2021, são partes integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço será prestado mediante execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993, de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 34.997,85** (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme preços unitários e quantidades discriminadas na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente à aquisição do produto, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e "Atesto" pelo fiscal do contrato especificamente designado, e será feito em até 30 (trinta) dias da emissão destes documentos, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha ocorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Quarta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2021/2024

atualização monetária.

5.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), conforme publicação na coluna 2, no site pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, ou outro índice equivalente ao objeto contratado.

5.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem comodemas documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração resultante deste contrato será feita por meio de Termo Aditivo e publicado em imprensa oficial.

7.1 O prazo de entrega dos produtos é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

7.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado após justificativa fundamentada por escrito da empresa contratada, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pelo município.

7.3 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoxarifado central de aliança do Tocantins - TO, situada na Rua 13 de maio, centro, Aliança do Tocantins/TO.

8.1 A presente despesa será custeada por dotação orçamentária: 0006.0018.12.361.0018.2015 Manut. Da Sec. Mun. Educação, Ciências, Tecnologia e Esporte. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Fonte: 0020.00.000. ficha orçamentária 147. 0006.0018.12.361.0018.2017 Manutenção do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Fonte: 0020.00.000. ficha orçamentária 152. 0006.0018.12.365.0019.2023 Manutenção de Atividade de Ensino Infantil. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Fonte: 0020.00.000. ficha orçamentária 173. 0006.0018.12.365.0019.2024 Manutenção de Atividade da Creche Municipal. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Fonte: 0020.00.000. ficha orçamentária 177.

9.1 Das obrigações da CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além de:

a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições editalícias, de forma que o objeto a ser entregue esteja em perfeitas condições e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes (ABNT e/ou INMETRO) e de acordo com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DM. 2021/2024

- b) Manter seus empregados durante a fase de entrega, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa qualidade dos bens, bem como pelos danos decorrentes da realização das entregas desses objetos;
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Credenciar junto ao Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações;
- f) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo e Edital e seus anexos;
- g) É responsabilidade do CONTRATADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, frete, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- h) Efetuar a entrega do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto;
- i) O CONTRATADO deverá garantir a qualidade do objeto licitado comprometendo-se a substituí-los conforme estipulado em Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 04/2021), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- j) O CONTRATADO, para a execução do objeto, estará obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- k) Comunicar ao Fundo Municipal de Educação, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- l) Demais condições deverão ser cumpridas conforme estabelece o edital do Pregão Eletrônico 04/2021 e seus anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

9.2 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo se houver expressa concordância da contratante;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

9.3 Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com a especificação do Termo de Referência;
- d) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na proposta de aplicação de sanções;
- f) Efetuar o pagamento dos objetos adquiridos nas condições e prazos estabelecidos na licitação e no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do Art. 19, do Decreto nº 2.183/04, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, subsidiariamente, será descredenciado dos

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
P.M. 2021/2024

sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar este Contrato, quando convocada e desde que dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- g) reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0.5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0.5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
 - b.3) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - b.4) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de até cinco anos.

10.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município à contratada ou cobrado judicialmente.

10.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

10.5 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 também poderão ser aplicadas à empresa contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

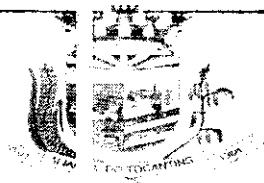
10.6 A recusa no recebimento da Notificação importará em confissão de todos os fatos a ela imputados, podendo o município proceder com a notificação extrajudicial.

10.7 As empresas participantes do certame também estarão sujeitas às sanções previstas na Lei 12.486/13. CAPÍTULO III, em decorrência de ações previstas no Art. 5º, inciso IV e suas alíneas, podendo ser cumulativas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindê-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DM. 2021/2024

parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 da Prefeitura Municipal de Paranã - TO e seus Anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA, por meio do Gestor, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, atualizadas durante toda a execução desta contratação.

18.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins – TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Antônio Rodrigues de Souza
Gestor do Fundo Municipal de Educação.
CONTRATANTE

ANTÔNIO RODRIGUES
DE FÁRIA:37040618168

Assinado de forma digital por
ANTONIO RODRIGUES DE
FARIA:37040618168
Dados: 2021.08.03 07:48:32 -03'00'

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ/M.F.E.º 03.817.702/0001-50
Antônio Rodrigues de Faria
CPF/M.F.E.º 370.406.181-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Andressa Alves Martins CPF: 071.394.351-38

2. Nome: Neusa Moura de Sousa Silva CPF: 598.738.681-00